

**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Marquinho
Modalidade : PREGÃO **Nr. :** 0053/2025
Objeto : Aquisição de Veículo para Transporte de Passageiros sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO tipo ÔNIBUS TURISMO, Fabricação/Modelo 2025/2025 (novo, zero km), potência mínima 200 CV, capacidade mínima de transporte 38 passageiros e demais características técnicas constante do MODELO 07.
Lote(s) : 1==> R\$ 804.400,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

- * Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório
- * Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :
Lote 1 - RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA - CASCAVEL

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R\$804.400,00; Recursos não reembolsáveis provenientes do Tesouro do Estado:R\$700.000,00; Contrapartida Municipal: R\$104.400,00;

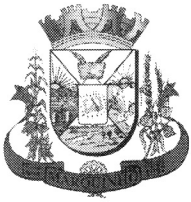
Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 19/01/2026

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Gufo Silva
Secretário de Estado das Cidades

Associação : CANTUQUIRIGUAÇU
Escritório Regional : Regional de Guarapuava
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 65
Projeto Especial :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 086/2025, para os fins de homologação do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 19 de janeiro de 2026

Cordialmente,


GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

000159



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 86

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 795/2025-SECID*

Fornecedor : RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA - 20.290.311/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	MARCOPOLO	VOLARE FLY 12	R\$ 804.400,00	R\$ 804.400,00	R\$ 851.666,67	R\$ 851.666,67	5,54	R\$ 47.266,67

Descrição: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07 DO PARANACIDADE

Subtotal Adjudicado R\$	804.400,00	Subtotal Orçado: R\$	851.666,67	5,5499 %	R\$ 47.266,67
-------------------------	------------	----------------------	------------	----------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 804.400,00	R\$ 851.666,67	5,5499 %	47.266,67

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR, 19 de Janeiro de 2026

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

000161

CONTRATO N.º 001/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, PR, CNPJ 01.612.552/0001-13, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr. Élio Bolzon Junior, portador da cédula de identidade R.G. n.º x.xxx.xxx-1, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-01.

CONTRATADA: A empresa RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 20.290.311/0001-40, localizada na Rua do Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Cep 85.819-580, representada por Fernando Leonel Moreira portador da cédula de identidade R.G. n.º x.xxx.xxx-0, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-64, residente na Rua João Huss, 881, Gleba Fazenda Palhano, Cep 86.050-490, Município de Londrina, Estado do Paraná.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 02/12/2025, protocolo n.º 21.444.561-1, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2025 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: veículo do tipo ônibus da marca Marcopolo modelo Volare W12 fly12 ano fabricação 2025 modelo 2025, conforme características técnicas com exigências mínimas do equipamento e proposta apresentada pela contratada.
- 1.2. Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).
- 1.3. Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.
- 1.4. Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico n.º 053/2025, que deu origem a esse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 804.400,00 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- 2.2. O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

- 3.1. As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da Secretaria de Estado das Cidades-SECID à conta da dotação orçamentaria Exercício 2025, conta de despesa 0605, funcional programatica 05.002.12.361.0004-1092-4.4.90.52.00.00 e de contrapartida do Município à conta da dotação orçamentaria Exercício 2025, conta de despesa 0705, funcional programatica 05.002.12.361.0004-1092-4.4.90.52.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 4.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000162

PREFEITURA DE
MARQUINHO

4.3. O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

6.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Marquinho – CNPJ n.º 01.612.552/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

7.2. Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5. Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3. fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4. garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

000163

(doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5. durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6. após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7. assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9. entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas> ;

8.1.10. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11. efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



000164

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice utilizando-se o índice IGP- M/FGV.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3. multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000165

PREFEITURA DE
MARQUINHO

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2. Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Município de Marquinho, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

ELIO BOLZON

JUNIOR:06153757901

Assinado de forma digital por ELIO BOLZON JUNIOR:06153757901
Dados: 2026.01.26 09:56:33 -03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDO
LEONEL
MOREIRA:02
104639964

Assinado de forma digital por FERNANDO LEONEL MOREIRA:02104639964
Dados: 2026.01.22 09:33:57 -03'00'

FERNANDO LEONEL MOREIRA
Representante da Proponente

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO LUIZ DAL PAI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



SÉRGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração

Documento assinado digitalmente

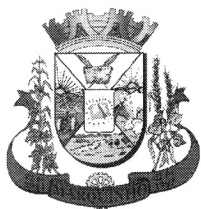
EMERSON BAPTISTEL

Data: 26/02/2026 14:24:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE
MARQUINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Marquinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Elio Bolzon Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-1 e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-01, e

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 795/2025-SECID.

VALOR: R\$ 804.400,00 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Marquinho, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.548/0001-74

- l) Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
m) Certidão do INSS de que o candidato não recebe nenhuma espécie de benefício do INSS;
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (se tiver);
o) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
p) Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei;
q) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas;
r) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
s) Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos individuais;
t) Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública;
u) Exame admissional.

Art. 4º - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras 22 de janeiro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 006/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear o Sr (a) ELISSON PASSARIN ROSSETINI, portador (a) do RG 8.484.548-5 e inscrito no CPF 032.842.699-75, para ocupar o cargo em Provisório Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 22 de Janeiro de 2026/032.842.699-75.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 007/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Cassar férias concedidas ao servidor relacionado abaixo através do Decreto nº 279/2025.

Fica determinado novo período de férias:

Table with 3 columns: NOME, PERÍODO DE FERIAS, DIAS. Rows include AGUNEL WOLF and ANTONIO MARCOS DOS SANTOS.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 22 de Janeiro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 008/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Cassar férias concedidas ao servidor relacionado abaixo através do Decreto nº 279/2025.

Fica determinado novo período de férias:

Table with 3 columns: NOME, PERÍODO DE FERIAS, DIAS. Row includes EVA APARECIDA FERREIRA.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 22 de Janeiro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE AJUIZAMENTO

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO, o objeto da licitação na modalidade: Chamada Pública, a qual tem por objeto: o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o 1º semestre de 2026, a seguinte proponente: COOPERADQI - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PRODUÇÃO CONVENCIONAL E ORGÂNICA DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ 06.880.927/0001-18, vencedora nos itens 01 ao 16, com o valor total global de R\$ 32.338,50 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 22 de janeiro de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025/PMEAI

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025/PMEAI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025/PMEAI

PARTES: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ e COOPERADQI - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PRODUÇÃO CONVENCIONAL E ORGÂNICA DE QUEDAS DO IGUAÇU.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2026.

VALOR: R\$ 32.338,50 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2026.

BASE LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER, Procurador Jurídico, OAB/PR Nº 47.952.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO - Prefeito Municipal, 22/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se seguiu.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 22 de janeiro de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 001/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA DOIS IRMÃOS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE NÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 88.859,50 (OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 22/01/2026.

VIGÊNCIA: 21/07/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Marquinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S.N, Centro, inscrito no CGC ME nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Elio Holzon Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-XX-1 e do CPF ME nº XXXX-XX-XX-01, e

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR MEIO DO CONVENIO Nº 793/2025-SECD.

VALOR: R\$ 804.400,00 (oitocentos e quatorze mil e quatrocentos reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná

Marquinho, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

ELIO HOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO 01 AO TERMO DE CONVENIO Nº 02/2025-CONCEDENTE MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTITUTO (BENEFICIÁRIO) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ Nº 17.340.842/0001-95. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRESCIMO DE VALORES DO CONVENIO Nº 02/2025 que tem como objeto o repasse de recursos recebidos da União para complementar o piso da enfermagem. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, de 22/04/2026 a 21/04/2027. Valor total aditivado R\$ 461.300,55. Fica mantidas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 22 de janeiro de 2026. João Marcos Motta, Prefeito em exercício Cassio Francisco Mozaner, Instituto.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 - PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, por intermédio do seu Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, torna pública a relação dos profissionais habilitados para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de agência de publicidade.

Table with 3 columns: Ordem, Nome do Profissional, CONDIÇÃO. Rows include Aline Gonçalves de Araujo, Amanda Hagnes Bortoli Fernandes, Antonio Menegatti Neto, Danilo Henrique Nunes, Deisi Lima Krause, Joana Letícia Novello Brum, João Otávio Carlet Fernandes, Laiane Carniel, Marciel Cristina Rossi, Mariana Salles Machado Hirche Pedro.

Do prazo de publicação e data da realização do sorteio: Em estrita observância ao Artigo 10, § 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, que exige a publicação da lista em prazo inferior a 10 (dez) dias da data do sorteio, fica designada a Sessão Pública para o sorteio dos membros para o dia 03 de fevereiro de 2026, Horário 09h Local, Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Vívica localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro. Das impugnações Conforme o Item 5.1 do Edital, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, devendo o pedido ser protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a sessão de sorteio. As impugnações deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, na forma estabelecida no instrumento convocatório. A Ata da sessão de análise bem como os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser acessados através do site oficial do município pelo link https://coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/credenciamentos-em-andamento/chamamento-publico-05-2025/ Coronel Vívica - PR, 22 de janeiro de 2026. Juliana Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER DA PROGEOIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

DATA: 17/12/25. ABERTURA: 12/01/26. DISPUTA: 09h.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DETEITIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PREDIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR conforme discriminado no objeto do presente Edital e

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.pregaoeletronico.com.br/procamp, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063 de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691 de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE GUARANIACU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a Aquisição de peças de reposição para os veículos, caminhões, ônibus e Vans dos diversos setores da Administração Municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 05/02/2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 05/02/2026 - Horário: 09:00 horas - Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Ablon de Souza Neves 458, no horário das 8:00 às 13:00 e das 17:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site: www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLIQUE - SE

Guaraniacu, 22 de janeiro de 2026

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.